



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 133 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986.

Cria as Comarcas de Alvorada D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Comarcas de primeira entrância de Alvorada D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste, com sede nas cidades do mesmo nome.

Art. 2º - As Comarcas criadas têm seus limites definidos nas Leis nºs 103, de 20 de maio de 1986, 104 de 20 de maio de 1986 e 100, de 11 de maio de 1986.

Art. 3º - Nas Comarcas criadas a prestação jurisdicional será efetuada através de uma Vara, com competência genérica.

Parágrafo único - Haverá nessas Comarcas com atribuições definidas:

I - Foro Judicial:

a) dois (2) cartórios judiciais, um (1) cível e um (1) criminal;

b) um (1) oficial contador, partidor e avaliador;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

c) um (1) oficial depositário público.

II - No Foro Extrajudicial haverá um cartório único, abrangendo as escriturarias do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Naturais.

Art. 4º - Ficam criados, para os efeitos da presente Lei, os seguintes cargos, no Quadro do Poder Judiciário do Estado:

- a) três (3) cargos de Juiz de Direito;
- b) seis (6) cargos de Escrivão Judicial, PJ-DAS-1;
- c) nove (9) funções de Oficial de Justiça, PJ-DAI-1;
- d) três (3) cargos de Oficial Contador, Partidor e Avaliador, PJ-DAS-1;
- e) três (3) cargos de Oficial Depositário Público, PJ-DAS-1;
- f) três (3) cargos de Escrivão Extrajudicial, PJ-DAS-1;
- g) três (3) funções de Encarregado de Núcleo, PJ-DAI-1;
- h) três (3) funções de Secretária de Juiz de Direito, PJ-DAI-1;
- i) trinta (30) cargos de Técnico Judiciário;
- j) trinta (30) cargos de Escrevente;
- l) vinte e um (21) cargos de Auxiliar Judiciário;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

te Auxiliar;

m) vinte e um (21) cargos de Escreven

n) três (3) empregos de Servente;

gurança.


o) três (3) empregos de Agente de Se

Art. 5º - As Comarcas ora criadas conta
rão com dois (2) cartórios judiciais, sendo um cível e outro criminal.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as
providências necessárias à instalação das Comarcas ora criadas atendi
dos os requisitos do art. 136, do Código de Organização Judiciária do
Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em
contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 51/86.

à base de 20/10/86
21/10/86
Antonio Nunes
Chefe de Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria as Comarcas de Alvorada D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 1986.

Antônio
DEP. ANTONIO COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Assembleia Legislativa de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria as Comarcas de Alvorada
D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste
e Santa Luzia D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as Comarcas de primeira entrãncia de Alvorada D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste, com sede nas cidades do mesmo nome.

Art. 2º - As Comarcas criadas têm seus limites definidos nas Leis nºs 103, de 20 de maio de 1986, 104, de 20 de maio de 1986 e 100, de 11 de maio de 1986.

Art. 3º - Nas Comarcas criadas a prestação jurisdicional será efetuada através de uma Vara, com competência genérica.

Parágrafo único - Haverá nessas Comarcas, com atribuições definidas:

I - Foro Judicial:

- a) dois (2) cartórios judiciais, um (1) cível e um (1) criminal;
- b) um (1) oficial contador, partidor e avaliador;
- c) um (1) oficial depositário público.

II - No Foro Extrajudicial haverá um cartório único, abrangendo as escriturarias do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Naturais.

Art. 4º - Ficam criados, para os efeitos da presente Lei, os seguintes cargos, no Quadro do Poder Judiciário do Estado:

- a) três (3) cargos de Juiz de Direito;
- b) seis (6) cargos de Escrivão Judicial, PJ-DAS-1;
- c) nove (9) funções de Oficial de Justiça, PJ-DAI-1;
- d) três (3) cargos de Oficial Contador, Partidor e Avaliador, PJ-DAS-1;
- e) três (3) cargos de Oficial Depositário Público, PJ-DAS-1;
- f) três (3) cargos de Escrivão Extrajudicial, PJ-DAS-1;
- g) três (3) funções de Encarregado de Núcleo, PJ-DAI-1;
- h) três (3) funções de Secretária de Juiz de Direito, PJ-DAI-1;

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

- i) trinta (30) cargos de Técnico Judiciário;
- j) trinta (30) cargos de Escrevente;
- l) vinte e um (21) cargos de Auxiliar Judiciário;
- m) vinte e um (21) cargos de Escrevente Auxiliar;
- n) três (3) empregos de Servente;
- o) três (3) empregos de Agente de Segurança.

Art. 5º - As Comarcas ora criadas contarão com dois (2) cartórios judiciais, sendo um cível e outro criminal.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à instalação das Comarcas ora criadas atendidos os requisitos do art. 136, do Código de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 1986.


DEP. HEITOR COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Assembléia Legislativa de Rondônia